



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 327/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2022
PROCESSO N° 21.0.000011991-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA JOSÉ DE RIBAMAR CORREA JUNIOR.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **JOSÉ DE RIBAMAR CORREA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.778.321/0001-87, com sede à Rua 29, n° 39 Vinhais, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Senhor **JOSÉ DE RIBAMAR CORREA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1XXXXXXXXXX1 - GEJUSPC/MA, inscrito no CPF/MF sob n° 988.XXX.XXX-15, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender os aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Anexo I do Poder Judiciário e dos Fóruns das Comarcas de Guaraí, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, nas quantidades e descrições abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	BTU's	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
	8		9.000	Serviço	16	R\$ 65,06	R\$ 1.040,96	R\$ 12.491,52

2	9	Serviços de manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças de aparelhos de CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT.	12.000	Serviço	18	R\$ 67,86	R\$ 1.221,48	R\$ 14.657,76
	10		18.000	Serviço	22	R\$ 25,20	R\$ 554,40	R\$ 6.652,80
	11		24.000	Serviço	6	R\$ 69,36	R\$ 416,16	R\$ 4.993,92
	12		30.000	Serviço	6	R\$ 69,36	R\$ 416,16	R\$ 4.993,92
	13		36.000	Serviço	12	R\$ 69,36	R\$ 832,32	R\$ 9.987,84
	14		60.000	Serviço	12	R\$ 69,36	R\$ 832,32	R\$ 9.987,84
Valor Mensal e Total do Grupo 2							R\$ 5.313,80	R\$ 63.765,60
3	15	Serviços de manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças de aparelhos de CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT.	12.000	Serviço	24	R\$ 52,06	R\$ 1.249,44	R\$ 14.993,28
	16		18.000	Serviço	22	R\$ 47,96	R\$ 1.055,12	R\$ 12.661,44
	17		22.000	Serviço	40	R\$ 39,56	R\$ 1.582,40	R\$ 18.988,80
	18		30.000	Serviço	6	R\$ 64,76	R\$ 388,56	R\$ 4.662,72
	19		36.000	Serviço	6	R\$ 64,76	R\$ 388,56	R\$ 4.662,72
	20		48.000	Serviço	6	R\$ 64,76	R\$ 388,56	R\$ 4.662,72
	21		58.000	Serviço	6	R\$ 64,76	R\$ 388,56	R\$ 4.662,72
Valor Mensal e Total do Grupo 3							R\$ 5.441,20	R\$ 65.294,40
5	28	Serviços de manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças de aparelhos de CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT.	9.000	Serviço	4	R\$ 41,56	R\$ 166,24	R\$ 1.994,88
	29		12.000	Serviço	10	R\$ 45,76	R\$ 457,60	R\$ 5.491,20
	30		18.000	Serviço	32	R\$ 49,46	R\$ 1.582,72	R\$ 18.992,64
	31		24.000	Serviço	4	R\$ 52,06	R\$ 208,24	R\$ 2.498,88
	32		30.000	Serviço	14	R\$ 53,56	R\$ 749,84	R\$ 8.998,08
	33		80.000	Serviço	4	R\$ 55,46	R\$ 221,84	R\$ 2.662,08
Valor Mensal e Total do Grupo 5							R\$ 3.386,48	R\$ 40.637,76
	34		12.000	Serviço	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	35		18.000	Serviço	70	R\$ 53,56	R\$ 3.749,20	R\$ 44.990,40

6	36	Serviços de manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças de aparelhos de CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT.	24.000	Serviço	14	R\$ 41,66	R\$ 583,24	R\$ 6.998,88
	37		30.000	Serviço	2	R\$ 52,66	R\$ 105,32	R\$ 1.263,84
	38		36.000	Serviço	7	R\$ 47,56	R\$ 332,92	R\$ 3.995,04
	39		48.000	Serviço	16	R\$ 62,46	R\$ 999,36	R\$ 11.992,32
	40		80.000	Serviço	3	R\$ 55,46	R\$ 166,38	R\$ 1.996,56
Valor Mensal e Total do Grupo 6							R\$ 6.436,42	R\$ 77.237,04
Valor Total Mensal do Grupo 2, 3, 5 e 6							R\$ 20.577,90	
Valor Global do Contrato								R\$ 246.934,80

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000011991-9 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 1 de julho de 2022.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Local de prestação dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão prestados:

- a) Grupo 2 - **Ed. Amaro - Sede do I do Poder Judiciário**, Situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, Centro, Palmas/TO;
- b) Grupo 3 - **Ed. Sede do Fórum de Guaraí**, Rua 8, esquina com Avenida Paranoá, s/nº, centro. Guaraí/TO. CEP: 77700-000;
- c) Grupo 5 - **Ed. Sede do Fórum de Paraíso do Tocantins**, Av. Bernardo Sayão, Quadra 50A, lote 3, Loteamento Jardim Paulista - Paraíso do Tocantins/TO;
- d) Grupo 6 - **Ed. Sede do Fórum de Porto Nacional**, Área do Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva, s/nº - Anel Viário, Centro. Porto Nacional/TO. CEP: 77500-000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Execução dos serviços por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA e deverão obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante do equipamento.

4.1.1. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

- a) Os chamados serão efetuados pelo Setor de Manutenção Predial (SMP) do CONTRATANTE, através de e-mail ou ligação telefônica para a CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;
- c) A CONTRATADA deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados, bem como um endereço de e-mail, para se efetuar os chamados;
- d) Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço;
- e) O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 1 (uma) hora de sua abertura. Problemas ou falhas de menor complexidade deverão ser sanados em até 1 (um) dia útil. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da CONTRATADA, conforme item 5.5.8 deste Contrato e item 8.5.8 do Termo de Referência;
- f) Caso na abertura do chamado, ao Serviço de Manutenção Predial (Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE), classifique o serviço como **“urgente”**, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação do aparelho de ar condicionado em até 40 (quarenta) minutos da abertura do chamado. Já em relação a serviços de emergência destinados à normalização inadiável de funcionamento do ar condicionado, o prazo máximo será de 4 (quatro) horas;

g) Os serviços classificados como “**urgentes**” poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pelo Serviço de Manutenção Predial (SMP);

h) A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço;

i) Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso, bem como estar(em) trajando uniforme com a logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto;

j) Caso haja necessidade de retirada de peça(s) para conserto fora dos prédios o fato deverá ser primeiramente comunicado ao CONTRATANTE, via SMP, e, somente após autorização deste Setor, as peças poderão ser retiradas. As despesas com a retirada, transporte, conserto e devolução das peças correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA:

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

5.3. Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças danificadas, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada peça e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

5.4. **Da manutenção preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações, seguindo a rotina mínima de manutenção definida neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços;
- Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.4.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, observando-se periodicidades constantes no item 5.7 deste Contrato e no item 8.7 do Termo de Referência, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências, sob a seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho dos mesmos.

5.4.2. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, os seguintes serviços:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos aparelhos/equipamentos;
- b) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos de alimentação dos aparelhos/equipamentos;
- c. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos aparelhos/ equipamentos;
- e. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos;
- f. Limpeza geral dos aparelhos/equipamentos;
- g. Lubrificação geral dos aparelhos/equipamentos;
- h. Conferência e reposição de gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos aparelhos/equipamentos;
- i. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos aparelhos/equipamentos.

5.4.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

5.4.4. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição.

5.4.5. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato.

5.4.6. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes na tabela 1 em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

5.4.7. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas neste Termo, são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o

efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

5.4.8 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.5. Da manutenção corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes ou readequação dos componentes dos equipamentos dos sistemas de climatização às condições ideais de funcionamento às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Cada procedimento corretivo deve ser embasado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo profissional responsável da CONTRATADA, justificando os serviços, materiais e peças necessárias. Tal laudo deve ser autorizado pelo gestor do contrato, o que não exime a CONTRATADA de responsabilização pela realização de conserto desnecessário:

5.5.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra de aparelho/equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos aparelhos/equipamentos;

5.5.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados;

5.5.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

5.5.4. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição;

5.5.5. A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos neste Contrato;

5.5.6. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade;

5.5.7. A SMP poderá convocar o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais, devidamente registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Os prazos estabelecidos não poderão ultrapassar o período de 20 (vinte) dias;

5.5.8. As datas das reuniões serão marcadas via e-mail pelo gestor do contrato em concordância com preposto da CONTRATADA. Caso o preposto da CONTRATADA não compareça no dia agendado, o gestor do contrato poderá emitir notificação listando os problemas nos equipamentos e definirá os prazos para execução dos serviços;

5.8.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que contenha informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e análise das ocorrências excepcionais, quantidade e descrição das peças substituídas, bem como eventuais sugestões, almejando maior eficiência e confiabilidade do sistema.

5.6. Apresentação de relatórios mensais dos serviços prestados:

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado de guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico pela condução dos serviços;

5.6.2. Deverão constar nas guias de manutenção, o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas;

5.6.3. As guias de manutenção preventiva e corretiva devem estar devidamente datadas, informar a duração do serviço e conter o visto do Administrador do edifício sede;

5.6.4. Caberá à CONTRATADA o correto preenchimento das guias de manutenção, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências;

5.6.5. A CONTRATADA poderá ainda ser solicitada a apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas ou equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

6.1. Manutenção mensal:

ATIVIDADE	ATIVIDADE
01	Inspecionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios e compressores.
02	Limpar e desobstruir drenos
03	Limpar o gabinete, externa e internamente, inclusive equipamentos e acessórios
04	Limpar os filtros de ar, substituindo-os quando necessário
05	Observar o estado geral da unidade condensadora
06	Verificar e anotar a tensão e corrente das evaporadoras
07	Verificar e corrigir a atuação das chaves, válvulas, solenóides, pressostatos e controles
08	Verificar e corrigir a atuação dos fusíveis, contactoras, termostatos, relés e sinalização
09	Verificar e corrigir a existência de vibrações irregulares nas condensadoras e nas evaporadoras
10	Verificar e corrigir as pressões de sucção e de descarga, nível, borbulhamento e estado do óleo

11	Verificar e corrigir encaixe dos painéis e portas do gabinete
12	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete, equipamentos e acessórios
13	Verificar e corrigir vazamento de gás refrigerante em todo o circuito

6.2. Manutenção trimestral:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
01	Rotina mensal
02	Verificação do estado e limpeza do gabinete
03	Verificação da fixação dos painéis do gabinete
04	Verificação do isolamento termo acústico do gabinete
05	Verificação de vazamento de água da bandeja de dreno do gabinete

6.3. Manutenção semestral:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
01	Rotina trimestral
02	Inspeccionar e corrigir o filtro secador e a válvula de expansão
03	Verificar e corrigir a existência de algum ruído anormal no motor e ventilador
04	Verificar e corrigir a fixação do motor a base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos
05	Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento
06	Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento
07	Verificar e corrigir os controles de pressão de baixa evaporação e de alta condensação
08	Verificação da água condensada está fluindo normalmente na

	bomba de dreno
09	Verificação da atuação da bóia de dreno
10	Verificação de todos os comandos e estado de conservação do controle remoto
11	Verificação com megômetro do isolamento elétrico
12	Verificação com megômetro do isolamento elétrico do motor ventilador
13	Verificação de obstrução da serpentina
14	Verificação de vazamento do refrigerante das conexões

6.4. Manutenção anual:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
01	Rotina semestral
02	Efetuar medição de temperatura de descarga no condensador
03	Efetuar medição de temperatura de insuflamento no evaporador
04	Efetuar medição da vazão de ar de descarga no condensador
05	Efetuar medição da vazão de ar de insuflamento no evaporador
06	Efetuar medição da vazão de ar de retorno no evaporador
07	Verificar a lubrificação dos pontos necessários
08	Verificar e corrigir as proteções contra sobrecarga, as de níveis de tensão e a de falta de fase
09	Verificar e corrigir o estado da tubulação frigorígena, o isolamento térmico e sua proteção
10	Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete/equipamento
11	Verificar e eliminar pontos de ferrugem e vazamentos no evaporador e no condensador

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO:

7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças cujo valor unitário **for igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor desembolsado pelo bem que está sob intervenção da manutenção**, exceto gás refrigerante e óleo para compressor.

7.2. Havendo necessidade de troca de peças cujo valor unitário **exceder a 20% (vinte por cento) do valor do bem que está sob intervenção da manutenção**, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao CONTRATANTE solicitar orçamentos a outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da CONTRATADA.

7.3. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

7.4. Referencial Técnico Adotado:

7.4.1. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

- a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- b) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- c) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- d) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- f) NR-23: Prevenção e combate a Incêndios.
- g) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- h) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- i) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar condicionado – Sistemas Centrais e Unidades Independentes.

7.4.2. As visitas técnicas, consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste Contrato, a serem realizadas por Engenheiro Mecânico ou profissional com habilitação equivalente. O profissional que realizar esta atividade será o responsável pela supervisão das atividades, pela elaboração de relatórios e pelo auxílio técnico. Deverá realizar pelo menos uma visita mensal, durante o horário do expediente, ou sempre que for solicitada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA:

8.1. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão de obra executada: 6 (seis) meses;
- b) Substituição de compressor: 1 (um) ano;
- c) Substituição de demais peças: 6 (seis) meses.

8.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

8.3. Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução daqueles, nos termos deste Instrumento e do Termo de Referência.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência técnica mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:

9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo:

9.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017);

9.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

9.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

10.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 20.577,90 (vinte mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor estimado global de **R\$ 246.934,80 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1101

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte de Recurso: 1500

11.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

11.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)** observando-se o seguinte:

12.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 8% (oito por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais cabíveis.

12.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

12.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, todos em conformidade com a legislação tributária, acatando todos os indicadores do IMR, Anexo C do Termo de Referência, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato “PDF” (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

12.1.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a notificação do fato à autoridade

fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE:

12.4.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

12.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3649-8, Conta Corrente nº 48.822-4**, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

12.7. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

12.8. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

13.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

13.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se à:

14.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

- 14.1.2. Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Opcionalmente a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos;
- 14.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto desta contratação;
- 14.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 14.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;
- 14.1.6. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;
- 14.1.7. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;
- 14.1.8. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 14.1.9. O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO deste Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes, para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 14.1.10. Executar os serviços objeto deste Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
- 14.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto desta contratação;
- 14.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 14.1.13. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal deste Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal deste Contrato;
- 14.1.14. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência deste Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 14.1.15. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 14.1.16. Comunicar ao Fiscal, **por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências, que possam vir a prejudicar o cumprimento dos serviços;
- 14.1.17. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 14.1.18. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

14.1.19. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

14.1.20. Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do Poder Judiciário, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;

14.1.21. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto;

14.1.22. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

14.1.23. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratado;

14.1.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

14.1.25. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte do CONTRATANTE;

14.1.26. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

15.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

15.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

15.1.3. O CONTRATANTE a permitir o livre acesso aos empregados da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, desde que devidamente identificados e utilizando os equipamentos de segurança necessário;

15.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

15.1.5. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

15.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

15.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

15.1.8. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

15.1.9. Fiscalizar a execução dos Serviços, por meio de servidor especialmente designado;

15.1.10. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

15.1.11. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;

15.1.12. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

15.1.13. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

15.1.14. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

15.1.15. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

16.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

16.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

16.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

17.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000011991-9.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

19.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

20.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

20.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

21.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

21.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A publicação resumida do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras e serão nomeados através de portaria.

23.2. O fiscal do contrato medirá a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo C do Termo de Referência.

23.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelos Fiscais designados e posteriormente pelo Gestor do(s) contrato(s), desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputáveis a CONTRATADA.

23.4. Incorrendo em alguma das situações previstas no IMR, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá emitir fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.5. O Fiscal deverá fazer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao gestor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

23.6. Ao Fiscal caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

23.7. O Fiscal e o gestor deverão prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

23.8. Cabe ao gestor zelar para que durante a vigência do CONTRATO sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.9. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

23.10. A comunicação entre as partes, gestão/fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações ou registros no Relatório de Serviços, por meio de mecanismos formais de comunicação, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail). Na impossibilidade do envio de e-mail, a comunicação poderá ser via telefone com a formalização, via e-mail, posteriormente quando possível.

23.11. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação dos serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização.

23.12. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

23.13. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá praticar o ato.

23.14. Demais atribuições e responsabilidades do gestor do contrato no âmbito do CONTRATANTE, estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n.º 291/2009 e Portaria n.º 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

24.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

24.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

24.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 24.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

24.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

24.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

24.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

24.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

24.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

24.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

24.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO:

25.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 24.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

26.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/08/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 23/08/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4485041** e o código CRC **45E51245**.

